



RESOLUÇÃO Nº 002/2016-CONSUP/PGE.

Dispõem a respeito de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições legais do Consup - Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, previstas no *caput* e inciso XI, do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 089, de 01 de julho de 2015, no que se refere à elaboração de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

CONSIDERANDO a existência reiterada de decisões uniformes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado quanto à determinados assuntos submetidos ao exame do órgão;

CONSIDERANDO a deliberação do CONSUP ocorrida na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2016;

RESOLVE, aprovar os seguintes enunciados de Súmulas Administrativas:

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 01

É impossível a extensão da licença maternidade de 180 dias às servidoras ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público. Segurados obrigatórios do RGPS. Inteligência do artigo 40, §13, CRFB.



Precedentes: Pareceres NCA/PGE de números: 033/2009, 045/2009 e 094/2010.

Legislação pertinente: Artigos 40, §13 E 195, §5º, ambos da CRFB e artigo 11, I, "g" da Lei nº 8.213/91.

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02

O professor que ingressa no serviço público através de concurso público para o cargo de professor nível médio (classe A) somente pode ser contemplado com os critérios da progressão funcional. Os critérios da promoção funcional somente são aplicáveis aos professores que prestam concurso para nível superior, sob pena de mácula à regra constitucional do concurso público.

Precedentes: Pareceres NCA/PGE de números: 051/2009 e 078/2010.

Legislação pertinente: Artigo 37, II da CRFB; Lei nº 9.394/96; Lei estadual nº 0949/2005 e Portaria nº 1.179/SEED.

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03

Os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado sem a devida numeração das páginas do processo serão devolvidos ao órgão de origem sem apreciação de consulta.

Precedentes: Parecer NCA/PGE nº 033/2012 e 0530/2015/PADM/PGE-AP; Despacho nº 028/2015.

Legislação pertinente: Leis federais nº 8.666/93 e 9.784/99.



SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 04

O artigo 23 da Lei nº 1.059/2006 é autoaplicável, sendo devida a gratificação de aperfeiçoamento nos percentuais previstos na lei ao servidor estadual efetivo da área da saúde que comprove conclusão em curso de capacitação e/ou titulação com conteúdo programático e áreas compatíveis com a função exercida, devendo o servidor preencher a carga horária exigida e serem os cursos de capacitação ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de pós-graduação, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, após análise inicial pela Comissão ou Comitê instalado para esse fim.

Precedentes: Parecer nº 325/2015/PADM/PGE-AP; Súmula nº 016/TJAP; Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado na apelação civil/processo nº 0034172-87.2012.8.03.0001.

Legislação pertinente: Lei estadual nº 1.059/2006.

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 05

O artigo 20 da Lei nº 1.300/2006 é autoaplicável, sendo devida a gratificação de aperfeiçoamento ao servidor estadual efetivo da área de ciência e tecnologia (análise em ciência, tecnologia e inovação, pesquisador e de tecnologia, pertencentes ao Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia) que comprove conclusão em curso de capacitação e/ou titulação com conteúdo programático e áreas compatíveis com a função exercida por ele nos percentuais estabelecidos na referida norma, desde que haja análise prévia pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ



Precedentes: Parecer nº 1162/2012/NCA/PGE/AP;
1161/2012/NCA/PGE/AP; 915/2015/PADM/PGE-AP;

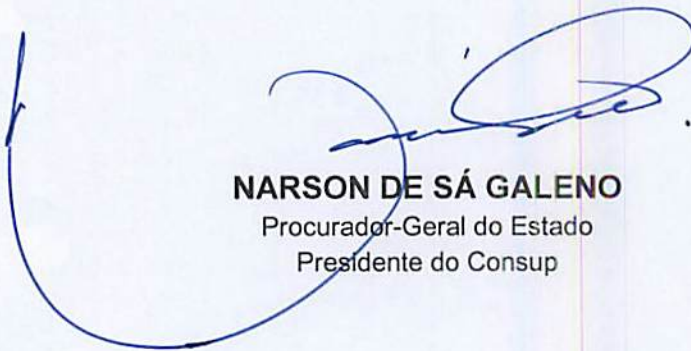
Legislação pertinente: Lei estadual nº 1.300/2009 e 1.352/2009.

Estes atos Normativos entram em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2016.



NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Consup